

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POÇO ARTESIANO E PRESTAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 04.834.055/001-58, estabelecida na Avenida Porto Alegre, n.º.1230, Bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98.700-000, representada pelo seu sócio Sr. **ALEXANDRE MULLER**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 8037165001 SSP/RS e inscrito no CPF n.º. 633.227.220-15, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.04.2022, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 75, incisos II Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a Aquisição de Equipamentos e mão-de-obra para instalação em poço artesiano no interior do município, por parte da CONTRATADA, conforme a descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bomba submersa 7,5 HP, 26, Est. Trifásica	Un.	01	R\$.10.900,00	R\$10.900,00
2	Quadro de Comando Especial	Un.	01	R\$.2.100,00	R\$.2.100,00
3	Tubo PVC Riscavel 1. 1/2	Un.	15	R\$.220,00	R\$.3.300,00
4	Luva Galvanizada 1. 1/2	Un	15	R\$.28,00	R\$.420,00
5	Curva Galvanizada	Un	01	R\$.110,00	R\$.110,00
6	Cabo PP 3X4	M	100	R\$.19,00	R\$.1.900,00
7	Corda Polietileno	M	93	R\$.6,00	R\$.558,00
				<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$.19.288,00</b>
	<b>MÃO-DE-OBRA</b>				<b>R\$.1.800,00</b>
					<b>Total R\$.21.088,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.21.088,00 (vinte e um mil e oitenta oito reais)** constante da propositavencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação da entrega dos equipamentos e do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da entrega dos materiais e prestação dos serviços de instalação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**33.90.30.00.00.00 – materiais**

**33.90.39.00.00.00 mão-de-obra**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de (30) trinta dias da assinatura do mesmo, excetuando, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

### **CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O produto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material solicitado;

d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Secretário Municipal de Administração fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 15 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME**  
**ALEXANDRE MULLERCONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_